



## RESOLUÇÃO CRA-RS N. 009/14

*Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais, Regionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, Empregados e de Colaboradores do CRA-RS e dá outras providências, em sintonia com a Resolução Normativa CFA n° 439 de 06 de janeiro de 2014.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA/RS**, no uso das competências que lhe conferem a Lei n° 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RS, aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 405 de 11 de abril de 2011, e

**CONSIDERANDO**, que as entidades, criadas por Lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

**CONSIDERANDO**, que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir, aos Conselheiros, condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

**CONSIDERANDO**, que as diárias são pagas para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço fora do município da residência do





Conselheiro, Empregado ou Colaborador, na forma da RN CFA nº 439, de 06 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons a serem pagas a Conselheiro, Empregado ou Colaborador;

**DECISÃO**, do Plenário, em Reunião realizada dia 16 de junho de 2014, Ata n. 016/2014.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os valores das diárias a serem pagas pelo CRA-RS para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço fora do Município de residência do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, são fixados de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - Os valores das diárias Regionais e Nacionais são os fixados no **Anexo I** desta Resolução.

**§ 1º** - A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

**§ 2º** - Quando a programação não implicar pernoite ou quando o CRA-RS assumir o pagamento da hospedagem, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus à importância correspondente a metade do valor da diária, fixado no **Anexo I** desta Resolução.





**Art. 3º** - Nas viagens para fora do Estado será concedido um adicional de deslocamento, fixado no **Anexo I**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque, ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

**Art. 4º** - Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o **Anexo II** a esta Resolução, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do Conselheiro, empregado ou colaborador, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a representação for constituída por um grupo, os valores poderão ser ajustados objetivando a minimização de custos, mediante redução do número total de diárias, a critério do Plenário.

**Art. 5º** - Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRA's, fará jus à Diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art.6º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificados, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

**Art. 7º** - Os valores previstos nesta Resolução, e não assumidos previamente pelo CRA-RS, poderão ser antecipados, de uma só vez como adiantamento, ou ressarcidos posteriormente, e corresponderão ao efetivo comparecimento do Conselheiro, Empregado ou Colaborador aos eventos para os quais tenha sido convocado ou designado.

**§ 1º** - A necessária prestação de contas, com os respectivos comprovantes originais de despesas se dará até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do Conselheiro,





Empregado ou Colaborador, ou o 5º (quinto) dia útil após a data prevista para o respectivo retorno ou o que ocorrer antes.

§ 2º - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga, o beneficiado, à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do valor que porventura tenha sido recebido a maior.

§ 3º - Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º acima poderão ser prorrogados a critério do Plenário.

**Art. 8º** - Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar em veículo próprio ou de outrem, a serviço do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, e fora do município de sua residência, receberá reembolso de quilometragem (ida e volta), mediante comprovação correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 1º - Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela, efetivamente, apurada no Site: Google Maps ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)), acrescido de 10% do valor para distâncias de até 300 km, 7% até 600 Km, 4% até 900 Km e 3% para distâncias acima de 900 km, para efeito de deslocamento interno de municípios.

§ 2º - Além do ressarcimento previsto no “caput” o CRA-RS fará o ressarcimento das despesas com pedágio, mediante comprovação.

§ 3º - Para fins do “caput” deste artigo às distâncias inferiores a 50 (cinquenta) km serão consideradas como indenização de deslocamento por locomoção urbana.

**Art. 8º** - As despesas com alimentação e deslocamento urbano regional são as constantes do **Anexo I** desta Resolução.





**Art. 9º** - Quando da realização de reuniões Plenárias ou da Diretoria Executiva do CRA-RS em Porto Alegre/RS, que por necessidade de serviço sejam continuadas no horário do almoço ou do jantar, fica estabelecido que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul arcará com as despesas com alimentação servidas nas suas dependências.

**Art. 10** – Os Conselheiros do Sistema CFA/CRA's receberão Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 11** - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRA-RS n. 02/2013, de 3 de junho de 2013.

Porto Alegre, 17 de junho de 2014.

Adm. Claudia de Salles Stadtlober  
Presidente  
CRA-RS n. 16577

Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler  
Vice-Presidente Administrativo  
CRA-RS n. 29381

Adm. Sergio José Rauber  
Vice-Presidente Financeiro  
CRA-RS n.15952





## RESOLUÇÃO CRA-RS N 009/14

### ANEXO I

#### VALORES DA DIÁRIA, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO REGIONAL:

##### CONSELHEIROS

TIPO	Valor R\$
Diária Regional	390,00
½ Diária Regional	195,00
Alimentação Regional	50,00
Deslocamento Urbano Regional	95,00

##### EMPREGADOS NÍVEL SUPERIOR E COLABORADORES ASSEMELHADOS

TIPO	Valor R\$
Diária Regional	320,00
½ Diária Regional	160,00
Alimentação Regional	50,00
Deslocamento Urbano Regional	95,00

##### EMPREGADOS NÍVEL MÉDIO E BÁSICO E COLABORADORES ASSEMELHADOS

TIPO	Valor R\$
Diária Regional	270,00
½ Diária Regional	135,00
Alimentação Regional	50,00
Adicional de deslocamento	95,00





**RESOLUÇÃO CRA-RS N. 009/14**

**ANEXO I**

**VALORES DA DIÁRIA, ALIMENTAÇÃO E ADICIONAL DE DESLOCAMENTO  
NACIONAL:**

**CONSELHEIROS**

TIPO	Valor R\$
Diária Nacional	520,00
1/2 Diária Nacional	260,00
Alimentação Nacional	60,00
Adicional de deslocamento	250,00

**EMPREGADOS NÍVEL SUPERIOR E COLABORADORES ASSEMELHADOS**

TIPO	Valor R\$
Diária Nacional	430,00
1/2 Diária Nacional	215,00
Alimentação Nacional	60,00
Adicional de deslocamento	250,00

**EMPREGADOS NÍVEL MÉDIO E BÁSICO E COLABORADORES ASSEMELHADOS**

TIPO	Valor R\$
Diária Nacional	360,00
1/2 Diária Nacional	180,00
Alimentação Nacional	60,00
Adicional de deslocamento	250,00

**JETON**

TIPO	Valor R\$
Presidente	192,00
Conselheiros	150,00





## RESOLUÇÃO CRA-RS N. 009/14

### ANEXO II

### VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	A Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antigua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	460	420	390	370	350